

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 1.247/2025 - Solicitação de Excepcionalidade, de 18/11/2025, informo:

Relator: Thiago Lopes Cardoso Campos

Processo: 25351.819485/2024-34

Expediente: 1510659/25-1

Ementa: Trata-se do pedido de autorização especial simplificada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para execução de projetos estruturantes integrantes de programa de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com *Cannabis sativa* L.

Posição do Diretor: Favorável

Área: GPCON

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANIELA MARRECO CERQUEIRA	SIM
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos

termos do voto do relator - Voto nº 200/2025/SEI/DIRE5/Anvisa (SEI 3947419):

I) AUTORIZAR, em caráter excepcional, a execução dos projetos estruturantes integrantes do programa de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com *Cannabis sativa L.*, detalhados no Anexo II (SEI 3195559), solicitada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (CNPJ 00.348.003/0001-10);

II) APROVAR que a presente autorização terá validade inicial de 3 (três) anos, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 988, de 15 de agosto de 2025, podendo ser revista em caso de alteração normativa;

III) Considerando a natureza estruturante e o cronograma do Programa de P&D, com duração estimada de, no mínimo, 12 (doze) anos, DETERMINAR que a continuidade da autorização excepcional dependerá de renovações periódicas, condicionadas ao cumprimento integral e contínuo dos requisitos aqui estabelecidos e a adequação às normas supervenientes que vierem a ser editadas pela Anvisa;

IV) DETERMINAR que, na superveniência de norma a ser publicada pela Anvisa que discipline o assunto, a Embrapa (CNPJ 00.348.003/0001-10) DEVERÁ PROMOVER a adequação de suas atividades aos instrumentos e requisitos então instituídos, bem como a possíveis requisitos adicionais que venham a ser exigidos; e

V) APROVAR que os casos omissos não tratados neste Voto deverão ser submetidos à prévia avaliação e deliberação da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Hugo Lucas, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 21/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3950551** e o código CRC **CBA3EB64**.

